

A regra excecional da *lex processus* está reservada às ações declarativas (e apenas às ações declarativas) pendentes à data da abertura do processo de insolvência relativas a bens, direitos ou obrigações da massa insolvente, aqui se abrangendo então as ações declarativas de condenação no pagamento de quantias pecuniárias.

AS ALTERAÇÕES RECENTES AO CÓDIGO DE FRONTEIRAS SCHENGEN: QUE CONSEQUÊNCIAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LIVRE CIRCULAÇÃO?

MARIANA PEREIRA

Resumo: o presente artigo aborda as alterações recentemente introduzidas ao Código de Fronteiras Schengen, bem como as que se preveem poder vir a ocorrer num futuro próximo, analisando-se igualmente as suas consequências práticas, em sede de implementação. As normas relativas ao espaço Schengen, codificadas em 2006, assentavam essencialmente em duas premissas: aquando da passagem das fronteiras externas, o controlo levado a cabo seria distinto, consoante estivessemos perante um beneficiário da livre circulação ou um nacional de Estado terceiro; a regra geral seria a da ausência de controlos nas fronteiras internas, sendo apenas possível realizá-los em casos excecionais, como último recurso. Variáveis como a ameaça terrorista e a crise migratória vieram modificar esta estrutura básica, com consequências para os cidadãos que diariamente se deslocam no espaço Schengen e para além dele.

Palavras-chave: Schengen; fronteiras internas; fronteiras externas; Código de Fronteiras Schengen; controlo fronteiriço; alteração; livre circulação; nacionais de países terceiros; beneficiários da livre circulação; cidadania europeia; terrorismo; refugiados; imigração.

I. INTRODUÇÃO*

Embora o direito da União Europeia tenha, por vezes, como âmbito subjetivo os nacionais de países terceiros (veja-se, nomeadamente, o caso da legislação afeta às políticas de vistos, asilo e imigração), o núcleo duro das políticas europeias deve orientar-se para os seus cidadãos, fazendo jus ao conceito de cidadania europeia, estabelecido pelo Tratado de Maastricht¹.

* Advogada estagiária na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados — Sociedade de Advogados, SP, RL. Realizou estágio no TJUE no gabinete do Juiz José Luís da Cruz Vilaça. As opiniões expressas neste artigo são estritamente pessoais e não vinculam senão a autora.

¹ Em 1992, o Tratado de Maastricht (Tratado que institui a Comunidade Europeia) estabeleceu a Cidadania Europeia, na sua parte II. Nos termos do artigo 8.º, "é instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro. Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no presente Tratado".